|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Documentos de identidade civil para fins de Registro Profissional no CAU. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 28/2019 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 22 do mês de abril de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais e as alterações dadas pelas Resoluções n°32, n°83, n°85, n°121, n°132;

Considerando o art. 93, VI do Regimento Interno do CAU/SC que determina ser de competência da CEF/SC “*instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissional portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo. ”*

Considerando os itens 3 e 4 da Deliberação n°005/2018-CEF-CAU/BR, que determinam “*Esclarecer que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; 4- A Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF deve estabelecer metodologia própria visando o atendimento ao disposto no item 3 em conformidade com a legislação de registro profissional.*”

Considerando a Deliberação 17/2018 CEF – CAU/SC que definiu padronização de procedimentos de registro profissional;

Considerando a Deliberação 48/2018 CEF – CAU/SC que alterou o item 3 da Deliberação nº17/2018 referente padronização de procedimentos de registro profissional;

Considerando o rol de documentos de identificação civil listados no artigo 2º da Lei. 12.037 de 1º de outubro de 2009 e do artigo 159 da Lei.9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a alteração do item 3, do Anexo I da deliberação 17/2018 e 48/2018 da CEF – CAU/SC, ampliando o rol de documentos de identificação civil aceitos para fins de solicitação de registro profissional no CAU;

2- Esclarecer que as carteiras profissionais dos Arquitetos e Urbanistas emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia **não** serão aceitas como carteira de identidade civil, tendo em vista a publicação da Lei.12.378/2010 que passou a regulamentar a profissão de Arquitetura e Urbanismo no país;

3 - Esclarecer que a Carteira Nacional de Habilitação pode ser utilizada como documento de identificação em todo território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento, conforme Ofício circular nº2/2017/CONTRAN;

4- Esclarecer que, nos casos em que o documento de identificação civil apresentado para a solicitação de registro profissional não contiver a naturalidade do titular, deverá ser apresentado documento de identificação civil complementar contendo esta informação;

5- Os documentos públicos de identificação não mencionados nesta deliberação serão analisados pela Comissão de Ensino e Formação – CEF CAU/SC;

6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Gabriela Morais Pereira, Jaqueline Andrade e Diego Daniel.

Florianópolis, 22 de abril de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**DIEGO DANIEL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**ANEXO I**

O Registro é a habilitação ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

# Das competências

**GERTEC** – Gerência Técnica

- Conferir a documentação fornecida e solicitar, se necessário, documentação faltante/adequada;

- Orientar o requerente.

- Verificar a regularidade do curso;

- Confirmar o certificado/diploma por e-mail com a Instituição de Ensino;

- Deferir os registros profissionais ou encaminhar para CEF para indeferimento;

- Encaminhar processos para homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;

**CEF-CAU/SC**- Comissão de Ensino e Formação

- Sanar dúvidas da Gerência Técnica;

- Solicitar diligência, se necessário;

- Indeferir solicitações de registro profissional;

- Homologar os registros profissionais previamente aprovados pela Gerência Técnica;

# Dos requisitos

O requerimento de registro profissional deve ser instruído com os documentos abaixo discriminados, em arquivos digitais apensados em local específico do SICCAU:

1. Certificado ou diploma registrado de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
2. Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo com certificação da Instituição de Ensino (digital ou física);
3. Carteira de identidade civil, quando brasileiro, considerar-se-á documento de identidade civil a carteira de identidade; a carteira de trabalho; a carteira profissional; o passaporte; a carteira de identificação funcional; a carteira nacional de habilitação; a carteira de identidade militar, ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País. Os documentos de identificação apresentados deverão ser regulamentados por lei federal, possuir validade em todo território nacional, estar em bom estado de conservação e permitir a efetiva identificação do portador. Nos casos em que o documento de identificação civil apresentado para a solicitação de registro profissional não contiver a naturalidade do titular, deverá ser apresentado documento de identificação civil complementar contendo esta informação;
4. Comprovante de situação cadastral (CPF), presente na carteira de identidade, cartão CPF ou comprovante emitido no *website* da receita federal;
5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral;
6. Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. Constituem prova de que o brasileiro está em dia com as suas obrigações militares os seguintes documentos: certificado de alistamento, nos limites de sua validade, conforme carimbos aplicados no verso do mesmo; certificado de reservista; certificado de isenção; certificado de dispensa de incorporação; certificado de situação militar; carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas; provisão de reforma, para praças reformadas; atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar, válido apenas durante o ano em que for expedido; atestado de desobrigação do Serviço Militar; certificado de prestação de serviço alternativo; certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Para aqueles que exercem a função militar (polícia militar, bombeiro) basta a apresentação de identidade funcional.
7. Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefonia e internet, de um dos últimos três meses) em nome do requerente, dos pais ou do cônjuge, desde que comprovada a relação pela carteira de identidade, no caso dos pais, e de certidão de casamento ou de união estável, no caso de cônjuge. Caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa, o comprovante deverá ser acompanhado de declaração do proprietário informando que o requerente reside em seu imóvel. Por último, poderá ser apresentada declaração de residência do requerente, conforme modelo do anexo II.

Para o registro profissional é indispensável o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do requerente, renovação de reconhecimento, nos casos aplicados, comprovado pela apresentação da Portaria de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, emitida pelo Ministério da Educação ou pelas Secretarias Estaduais de Educação. Nos casos em que o CAU/SC tenha em seu banco de dados o documento acima ou que a regularidade do curso seja comprovada por meio do cadastro do curso no CAU, não será exigida a apresentação do documento pelo requerente.

Para os cursos que estão aguardando reconhecimento do Ministério da Educação, o CAU/SC solicitará ao CAU/BR verificação se a solicitação de reconhecimento do curso se enquadra nos artigos n°63 da Portaria MEC n°40/2007 e n°35 do Decreto 5.773/06.

Nos casos em que o diploma se encontra em processamento, poderá ser apresentado Certificado de Conclusão de Curso em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, certificando a colação de grau, já realizada. Certificados com a indicação de colação de grau em data futura não serão aceitos.

A apresentação de certificado de conclusão de curso condicionará o registro profissional em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”. O prazo poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a Instituição de Ensino.

O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Os documentos serão apresentados em arquivos digitais por meio de escaneamento ou fotografia digital e deverão estar legíveis, sem interferências e não rasurados.

O CAU/BR fornecerá por meio do SICCAU a listagem dos recém-formados das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. Na falta desta listagem, a Gerência Técnica do CAU/SC solicitará por *e-mail* às instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem de egressos, conforme o modelo do anexo III, ou a confirmação de individual por validação digital anotada no histórico escolar da faculdade ou certificado de conclusão/colação.

O processo de registro será recebido e apreciado pela Gerência Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Após aprovação na Gerência Técnica, os registros serão inseridos no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e passarão, em seguida, por homologação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, na próxima reunião ordinária. No caso de Curso não cadastrado, os registros só poderão ser inseridos no SICCAU após da homologação da comissão.